



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA ____/____/____

SIGNATÁRIO: _____

ASSUNTO

PROCESSO Nº **0001686/2017**

DATA DE ENTRADA
02/06/2017 14:17:17

ASSUNTO
IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE
NACIONALASFALTOS LTDA - EPP

A SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO
JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Pregão Presencial n. 23/2017.

Processo Administrativo: 31/2017

Objeto: Massa Asfáltica, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para aplicação a frio.

NACIONALASFALTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.123.953/0001-26, Inscrição Estadual nº. 256.143.331, com sede na Rua 7 de Setembro, 747 – D, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141, no município de Chapecó SC, por meio de seu representante legal RAIMUNDO RADAVELLI, conforme se constata pela cópia do Contrato Social em anexo, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para 06/06/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei n. 8666/1993 e no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem como no item 16.3 do Edital vergastado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A princípio, antes de adentrarmos no mérito da impugnação, esta impugnante ressalta que a presente peça não tem como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o sucesso deste pregão, mas sim, está de acordo com o princípio da boa-fé dos contratos administrativos, e principalmente da necessidade de esclarecer alguns pontos obscuros, evitando tumulto processual



na fase de abertura das propostas, bem como em garantir o julgamento objetivo do certame.

Vejamos.

O Edital Pregão Presencial em epígrafe descreve no Anexo I, de forma detalhada, o objeto a ser licitado, e no corpo das especificações relaciona os seguintes requisitos

Requisitos:

- O produto deverá estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.
- O produto deverá ter o laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO; licenças ambientais de Operação.
- Granulometria: não inferior a 97% na peneira 3/8, teor de betume: entre 5,6% a 6%, densidade aparente de massa entre 1,90 e 2,30 g/m³;

Com efeito, após análise do referido Edital percebe-se vício quanto ao momento de apresentação do laudo fornecido pelo INMETRO, bem como a licença ambiental.

Note-se que, na descrição do objeto licitado é exigida a comprovação da densidade aparente da massa, do teor de betume e da granulometria na peneira 3/8", os quais somente são possíveis de aferição por meio de apresentação do laudo/ensaio do produto. Todavia, embora seja mencionado que o produto deverá ter laudo fornecido pelo INMETRO, não consta se a apresentação do referido documento deve ser anexado aos documentos da propostas, já que não há menção deste nos subitens do item 5 do Edital, ou se no momento da habilitação.

Assim, há necessidade, para aniquilar qualquer dúvida quando da formulação da proposta, que seja acrescido subitem no item 5 do Edital para que se exija a apresentação do laudo mencionado no Anexo I no envelope de proposta.

Observa-se que a apresentação do relatório de ensaio da massa por laboratório credenciado pelo Inmetro juntamente com a proposta, possibilitará ao Pregoeiro e equipe de apoio a análise da descrição referida no Anexo I. Sem referido documento o Pregoeiro(a) e equipe de apoio ficarão impossibilitados

de auferir se o produto apresentado pelas licitantes possuem ou não as especificações exigidas no Edital.

É sabido que para se atestar se o produto licitando possui as características exigidas no Edital quanto a densidade, betume e granulometria, e principalmente se o produto é de qualidade, é indispensável o Relatório de Ensaio de laboratório creditado junto ao INMETRO. Ademais, estes testes são assegurados para qualquer licitante/fabricante em igualdade e condições.

Resta claro, pois, as desconformidades do corpo do edital convocatório com o Anexo I, que exige apresentação de laudo acreditado pelo INMETRO, porém não especifica se deverá ser apresentado junto com o envelope de proposta ou com os documentos de habilitação, eis que nem no item 5, nem no item 6 há menção do referido documento.

A impugnante entende que a apresentação deve se dar com a proposta, já que por ser o primeiro envelope a ser aberto, possibilita de imediato a Administração Pública saber se o produto ofertado é ou não compatível com exigido no Edital.

Por fim, também não está claro quanto o momento e a forma de apresentação das licenças ambientais descritas no Anexo I. Neste quesito também deverá ser esclarecida pela Administração Pública o seu momento, se com a proposta ou com os documentos de habilitação.

Ainda quanto a apresentação das licenças ambientais, deverá ser esclarecida a forma de apresentação quando a licitante não for a fabricante (usina) da massa asfáltica. Entendemos que no caso da licitante ser revendedora/comerciante deverá além de apresentar a licença ambiental da fabricante, ser apresentado documento hábil que comprove ser a usina a fornecedora do produto à licitante.

Observa-se que somente com os esclarecimentos dos pontos acima mencionados é que a Administração conseguirá obedecer ao princípio do julgamento objetivo, o qual significa que o administrador deve observar



critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Ademais, com os devidos esclarecimentos evitar-se-á, ainda, possível entendimento diverso entre os licitantes, com a provável apresentação dos documentos em momentos distintos da licitação, evitando assim tumulto processual.

III - DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Decreto 10.520/2002, e principalmente em respeito ao art. 40 da Lei de Licitações que reza sobre a clareza do edital, e em homenagem ao princípio do julgamento objetivo, a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado, passando a constar a exigência de relatório de ensaio da massa asfáltica por laboratório acreditado pelo INMETRO junto com a apresentação da proposta, e que seja esclarecido o momento da apresentação das licenças ambientais da fabricante da massa asfáltica.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento

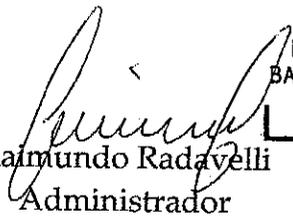
Chapecó, SC, 31 de maio de 2017.

12.123.953/0001-26

NACIONAL ASFALTOS LTDA.-EPP

RUA SETE DE SETEMBRO, 747-D
BAIRRO PRESIDENTE MÉDICI-CEP 89.801-141

CHAPECÓ - SC


Raimundo Radavelli

Administrador

346.098.909-25

NACIONALASFALTOS LTDA - EPP

Rua 7 de Setembro, 747 - D, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141- Chapecó SC

Fone/Fax: (49) 3323-7058- e-mail: nacionalasfaltosjr@gmail.com

CNPJ: 12.123.953/0001-26- INSC. EST.: 256.143.331

NACIONAL ASFALTOS LTDA ME
Rua Rio de Janeiro, 329 D, Bairro Presidente Médici
CEP: 89801-213 – Chapecó – Santa Catarina

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- 01) **RAIMUNDO RADAVELLI**, brasileiro, natural de Ibicaré - SC, nascido em data de 02/04/1951, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Sete de Setembro, 747 D, Escritório, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141, portador da cédula de identidade RG nº 547.078-1, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 346.098.909-25;

- 02) **JOÃO ANTONIO RUSCHEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em data de 05/12/1963, residente e domiciliado na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua Paraíba, 795, Bairro Hidráulica, CEP: 95900-000, portador da cédula de identidade RG nº 4031163639, expedida pela SSP/RS, do CPF nº 396.125.700-00 e da CNH nº 01218341940, expedida pelo Detran/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira o nome empresarial de: **NACIONAL ASFALTOS LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Rio de Janeiro, 329 D, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-213, na cidade e comarca de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.123.953/0001-26, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42800106347 em data de 24/06/2010 e transformação de tipo jurídico registrado sob nº 42204661336 em data de 08/04/2011 e posterior alteração sob nº 20130247596 em data de 29/01/2013.

Raimon F. Radavelli



Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração do quadro societário, alteração do quadro administrativo, alteração do objeto social, alteração do endereço da sede e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O sócio **JOÃO ANTONIO RUSCHEL**, já qualificado anteriormente, possuidor de 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende parte de suas quotas transferindo 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentas) quotas de capital no valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentas reais) para o sócio Sr. **RAIMUNDO RADAPELLI**, já qualificado anteriormente, pelo preço justo e acertado de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentas reais), pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, servindo o mesmo como recibo.

E retira-se da sociedade vendendo e transferindo o restante de suas quotas sendo 1.200 (Mil e duzentas) quotas de capital no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para o sócio ingressante Sr. **RENAN FELIPE RADAPELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 08/04/1987, residente e domiciliado na cidade e comarca de Chapecó, sito na Rua Sete de Setembro, 747 D, Escritório, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141, portador da cédula de identidade RG nº 4.084.615, expedida pela SSP/SC, do CPF nº 055.893.899-09 e da CNH nº 03610008339, expedida pelo Detran/SC, pelo preço justo e acertado de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), pagos em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo como recibo, nada mais tendo o Sr. **JOÃO ANTONIO RUSCHEL** a reclamar perante ativo e passivo da empresa e do sócio ora ingressante.

Parágrafo Único - As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Raimundo Radavelli	58.800 Quotas No Valor De R\$ 58.800,00
Renan Felipe Radavelli	<u>1.200 Quotas No Valor De R\$ 1.200,00</u>
Total	60.000 Quotas No Valor De R\$ 60.000,00

SEGUNDA - A administração da sociedade caberá ao sócio **Raimundo Radavelli**, que **isoladamente** terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais e financeiros da empresa, para proceder à alienação, no todo ou parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que relacionados com os objetivos da empresa.

Renan F. Radavelli



TERCEIRA – A sociedade altera seu objetivo social para: Comércio atacadista de massa asfáltica (4684-2/99); Prestação de serviços de montagem, instalação e acabamento em estradas, pistas de rolamento, aeroportos e edificações (4329-1/04); Serviços de pintura e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02); Comércio atacadista de tintas e equipamentos de sinalização de vias (4689-3/99); Comércio varejista tintas e equipamentos de sinalização de vias (4789-0/99).

QUARTA – A sociedade passará a estabelecer-se na Rua Sete de Setembro, 747 D, Escritório, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

QUINTA - À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NACIONAL ASFALTOS LTDA ME**.

Cláusula 2ª - A sociedade é empresária limitada e se rege pela Lei 10.406/02, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Sete de Setembro, 747 D, Escritório, Bairro Presidente Médici, CEP: 89801-141, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivo social: Comércio atacadista de massa asfáltica (4684-2/99); Prestação de serviços de montagem, instalação e acabamento em estradas, pistas de rolamento, aeroportos e edificações (4329-1/04); Serviços de pintura e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02); Comércio atacadista de tintas e equipamentos de sinalização de vias (4689-3/99); Comércio varejista tintas e equipamentos de sinalização de vias (4789-0/99).

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Junho de 2010 e é por prazo indeterminado.

Ramon F. Radovelli

CAPÍTULO II

DO CAPITAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000,00 (Sessenta mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

- a) **Raimundo Radavelli**, a quantia de 58.800 (Cinquenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), correspondendo a 98% do capital da sociedade.
- b) **Renan Felipe Radavelli**, a quantia de 1.200 (Mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), correspondendo a 02% do capital da sociedade.

Parágrafo Único - As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Raimundo Radavelli	58.800 Quotas No Valor De R\$ 58.800,00
Renan Felipe Radavelli	<u>1.200 Quotas No Valor De R\$ 1.200,00</u>
Total	60.000 Quotas No Valor De R\$ 60.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da lei 10.406/02.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula 9ª - Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 60 (Sessenta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e

Renan F. Radavelli  

herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula 11ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 12ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 14ª – Os lucros apurados serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizadas na sociedade.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Cláusula 15ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª – A administração da sociedade cabe ao sócio **Raimundo Radavelli**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais e financeiros da empresa, para proceder à alienação, no todo ou parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que relacionados com os objetivos da empresa.

Raimon F. Radavelli 

Cláusula 17ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor a título de pró-labore, valores convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 18ª - A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19ª - As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Cláusula 20ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei em vigor.

Cláusula 22ª - Todas as controvérsias originadas em conexão com o presente contrato, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do regulamento da CBMAE - Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, entidade eleita pelas partes para administrar o procedimento arbitral, por um ou mais árbitros nomeados conforme disposto no referido Regulamento em conformidade com a Lei 9.307/96. A arbitragem terá como sede a Associação Comercial e Industrial de Chapecó - SC.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador da empresa, infra-assinado e retro qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

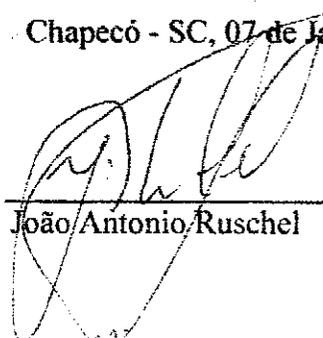
Ramon F. Rodovelli

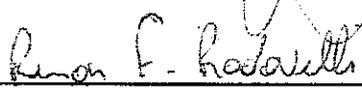


E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 07 de Janeiro de 2014.


Raimundo Radavelli


João Antonio Ruschel


Renan Felipe Radavelli



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2014 SOB Nº: 20140375465
Protocolo: 14/037546-5, DE 22/01/2014

Empresa: 42 2 0466133 6
NACIONAL ASFALTOS LTDA ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL